



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260073, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DA SAÚDE E EMPRESA CDC CLINICA DE DIALISE DE CASCAVEL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria da Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) Elaine Cardoso Abintes, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.010/2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 166300-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa CDC CLINICA DE DIALISE DE CASCAVEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.790.023/0001-99, e no CNES sob o nº **7371888** credenciada por meio do CREDENCIAMENTO nº **001-2025CR** sediado(a) na Rua.: Bernardino Jose Miguel, S/N. Bairro: Espaço Nobre. CEP: 62.850-000, telefone (85) 9.9825-1818, em Cascavel, Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Bianca Lima Araújo Medeiros portador da Cédula de Identidade nº 2008010239312 expedida pela(o) SSP/CE e CPF nº 041.404.373-16, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **2208022025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento n. **001-2025CR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do Edital de Credenciamento nº. **001-2025CR** e seus anexos, cujo objeto é a **contratação de serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, constantes do Processo Administrativo nº **2208022025**, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no caput do artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021); nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei nº 8.080/90 (SUS), Lei nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos **serviços de saúde de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), Patologia Clínica, Consulta Especializada em Nefrologia e Procedimento Cirúrgico para o atendimento da população local e referenciada junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE**, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até **R\$ 19.449.653,55 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas físicas anexada ao Processo Administrativo nº **2208022025**, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

3.2. A Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observadas a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0008.2.045 – Gestão dos Serviços de média e alta complexidade – MAC.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.57	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
				1605000000 – Transf. complementação piso enfermagem.
				1631000000 – Transferência de convênio - União/Saúde.
				1706000000 – Transferência especial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

5.1.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.3. A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima- Primeira abaixo.

5.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.1.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

6.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, terá como responsáveis:

6.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Marcus Vinicius Uchoa Gama. Portaria: 06.03.003/2025;

6.1.2. GESTOR DO CONTRATO: Elaine Cardoso Abintes. Matrícula: 166300-3;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO vigorará com prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, estando facultada as suas prorrogações por mais 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, respeitando a vigência máxima decenal (10 anos), observadas as diretrizes do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser publicado extrato, em forma resumida, na forma prevista no art.



94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

7.2. Poderá, também, a CONTRATANTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde de Cascavel, com o Edital, e bem com o Contrato;

8.1.3. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.1.4. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria de Saúde de Cascavel;

8.1.5. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada até 60 (sessenta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal da Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade - MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, e após a apresentação das notas fiscais/faturas/recibos, e as certidões com suas devidas autenticidades/validações na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

8.1.6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse CREDENCIAMENTO;

8.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Conveniente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



8.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

8.1.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

9.1.1. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

9.1.2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE e outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde;

9.1.3. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas dos procedimentos pactuados, para validação da Secretaria de Saúde. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas;

9.1.4. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Secretaria de Saúde, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;

9.1.5. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Secretaria de Saúde. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor;

9.1.6. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;

9.1.7. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;



9.1.8. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

9.1.9. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato/Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO para a celebração deste termo.

9.1.11. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

9.1.12. Manter fluxo de notificação/informação ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver;

9.1.13. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

9.1.14. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento junto ao prontuário do paciente.

9.1.15. Carimbar e assinar todas as APAC's e as AIH's com assinatura e carimbo do médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção da Instituição contratualizada e do auditor da Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.

9.1.16. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente (Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018), que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

9.1.17. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Secretaria de Saúde;



9.1.18. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

9.1.19. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) os procedimentos realizados individualmente e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;

9.1.20. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Conveniente;

9.1.21. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;

9.1.22. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

9.1.23. Garantir a realização das consultas e exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada;

9.1.24. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

9.1.25. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria de Saúde Cascavel e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;



9.1.27. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste contrato/convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

9.1.28. Seguir a orientação do demonstrativo quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.29. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

9.1.30. A Contratada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos. Só serão acatados aqueles regulados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE;

9.1.31. Entregar mensalmente a produção para a Secretaria de Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela mesma;

9.1.32. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange aos procedimentos financiados pelo MAC. Em relação aos procedimentos custeados pelo recurso FAEC, os mesmos serão pagos após a apuração e aprovação da produção dos estabelecimentos de saúde, tendo em vista que o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao financiar procedimentos e políticas consideradas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS, o valor apresentado para o seu teto será uma estimativa prevista para fins de planejamento orçamentário. Neste sentido, caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde.

9.1.33. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

9.1.34. Manter ativas a Comissão de Controle de Infecção do serviço e a Comissão de Ética Médica;



9.1.35. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

9.1.36. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

9.1.37. Apresentar à Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

9.1.38. A instituição contratualizada deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

9.1.39. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.1.40. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Secretaria de Saúde de Cascavel/CE, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

9.1.41. Participar ativamente das reuniões da Secretaria de Saúde, a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

9.1.42. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e procedimentos administrativos no hospital, quando necessário;

9.1.43. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.44. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações específicas;

9.1.45. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE.



9.1.46. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Contrato/Convênio;

9.1.47. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.1.48. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

9.1.49. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contido sem quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Conveniente;

9.1.50. A instituição contratualizada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à instituição, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

9.1.51. Garantir que o usuário efetuará sua assinatura, certificando a realização de seu atendimento, no ato de cada tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

9.1.52. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

9.1.53. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.



10.1. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

10.1.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto a Secretaria de Saúde de Cascavel/CE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

10.1.2. A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, através do gestor, após a apreciação e análise da Secretaria de Saúde para confirmação da regulação de todos os pacientes, e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

10.1.3. As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

10.1.4. As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.1.5. Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

10.1.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

10.1.7. As prestações de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10.1.8. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação



de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Cascavel/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente CONTRATO.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

14.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, em forma resumida, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, até o 5º útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel/CE, 28 de janeiro de 2026.

Elaine Cardoso Abintes

Elaine Cardoso Abintes

Portaria nº 01.01.010/2025

SECRETARIA DA SAÚDE

CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20

CONTRATANTE

Bianca Lima Araújo Medeiros

Bianca Lima Araújo Medeiros

CPF nº 041.404.373-16

CDC CLINICA DE DIALISE DE CASCAVEL LTDA

CNPJ/MF sob o nº 13.790.023/0001-99

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 1653-968-393-68

2.

Adriana N. de Amorim
CPF: 756199464-87

[Handwritten signature]